

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº 2.590 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

CAM

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel.*


O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Município de Manoel Viana, através do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir/restituir, mediante doação pura, o imóvel constituído de um terreno com área de **1.269,00m<sup>2</sup>**, localizado no corredor do Rincão dos Almeidas constantes da Escritura de nº 12.050-045 do Livro nº 132, Folhas nºs 094 e 095, do Ofício de Registro de Imóveis de Alegrete-Rs, em favor do Senhor Fabrício de Moura, residente nesta cidade no Rincão dos Almeidas.

Art. 2º A doação a que se refere esta Lei, será efetivada mediante assinatura de Instrumento Público ou Contrato, a ser encaminhado pelo beneficiário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 13 de novembro de 2018.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA  
CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_  
Lei esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 13/11/18 a 28/11/18  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as)

Apresentamos o presente Projeto Lei à apreciação desta Casa Legislativa, que versa sobre a doação de imóvel de propriedade do município em favor do Senhor Fabrício de Moura com sede nesta cidade.

Tem por finalidade restituir ao Senhor Fabrício de Moura imóvel que anteriormente era de sua propriedade, pois este em 15 de outubro de 1999 atendendo as necessidades daquela comunidade doou a área em comento ao Município de Alegrete para que lá fosse construído o prédio da Escola Municipal Álvaro Krueel atendendo assim aos anseios daquela comunidade.

A Escola Álvaro Krueel atendeu durante anos aquela comunidade, possibilitando assim que os filhos dos moradores desta tivessem acesso à educação, sendo hoje suprida pelo avanço social. Hoje nada é mais justo de que esse Município detentor da posse da área em comento restituia àquele que prestou relevante auxílio a sua comunidade à área doada há época ao Município de Alegrete, pois trata-se de obsoleto em que o Município não intenciona uso.

Anota ainda que há época houve falha na transmissão da posse deixando de prever o traslado à reversão do bem ao seu proprietário original com o fim da Escola "Álvaro Krueel". Cabe a este Executivo agradecer ao senhor Fabrício de Moura, pelo relevante serviço prestado a sua comunidade quando da doação do imóvel, pois essa atendeu há época aos anseios da comunidade onde residia, não bastasse à doação esse durante anos acolheu em sua residência os professores que lá lecionavam, bem como, organizavam e elaboravam a merenda escolar da Escola. Ficando aqui os mais sinceros agradecimentos ao Senhor Fabrício de Moura por seus relevantes serviços a comunidade de Manoel Viana.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 13 de novembro de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122

## TRASLADO

Nº 12.050-045.- ESCRITURA PÚBLICA de REGULARIZAÇÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS que MUNICIPIO DE ALEGRETE faz ao MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Alegrete Estado do Rio Grande do Sul, neste Segundo Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante cedente, MUNICIPIO DE ALEGRETE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF número 87.896.874/0001-57, com sede nesta cidade a Praça Getúlio Vargas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS DE MOURA JARDIM FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/SSP/RS 8024651443, CIC número 075.040.201/68, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como outorgado cessionário, MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, inscrito no CGC/MF sob número 91.551.762/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDE, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Econômicas, portador da CI/SP/RS 4034863871, CPF número 357.767.140/87, os presentes identificados documentalmente como os próprios por mim, MARIA ELIANE BLASKESI FIGUEIRA, Substituta do Tabelião, e de cuja identidade e capacidade dou fé. Pelo outorgante cedente foi dito e que segue: Que de conformidade com a Lei número 9.542 de 20 de março de 1992, foi criado o Município de Manoel Viana, dentro das delimitações constantes no art. 2º, abrangendo, inclusive, áreas que pertenciam ao Município de Alegrete, onde se situa o imóvel a seguir descrito: o prédio da Escola Municipal Alvaro Kruehl, localizado no Rincão dos Almeidas, 1º distrito de Manoel Viana, RS, antigamente município de Alegrete, construído em madeira, medindo 7m10X5m10, formado por duas salas, medindo 2m50X5m00 e 3m50X5,00 e uma varanda medindo 1m00X5m10, coberta com telha de barro, com forro de eucatex, com assoalho e divisória de madeira, janelas em caixilhos de madeira e vidro

BEL. GASTÃO PAULO JUNGES - TABELIÃO  
RUA LUIZ DE FREITAS Nº 24 - ALEGRETE - RS  
FONE: (055) 422-3300

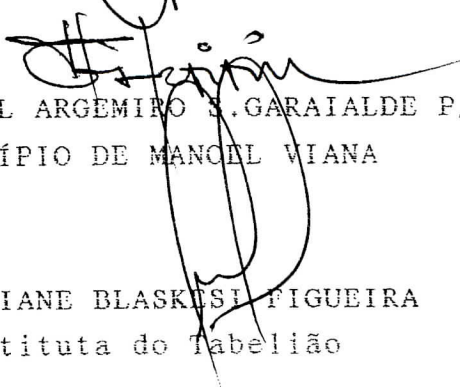
portas de madeira maciça, instalação elétrica afixada em isoladores, sem instalação hidro-sanitária, com uma torneira de água potável, sem pintura, em regular estado de conservação, construída sobre a área rural que mede 27m20, ao oeste, confrontando com o corredor do Rincão dos Almeida; 26m80 a leste, confrontando com Fabrício de Moura, 47m00 ao norte, confrontando com sucessão de Altamiro Lopes de Carvalho e 47m00 ao sul, confrontando com Fabrício de Moura. Que, de conformidade com Decreto Executivo nº 039/94 de 19.04.94, em virtude do desmembramento e emancipação daquela área do município de Alegrete, onde se localiza a Escola Alvaro Kruel, fica transferida para o Município de Manoel Viana, a Escola de 1º Grau Incompleto ALVARO KRUEL, tendo em vista que o Município de Manoel Viana foi emancipado pela Lei Estadual 9.542 de 20.03.92 e herdou áreas pertencentes ao Município de Alegrete. Que, o artigo 33 da Lei Estadual nº 9.070 de 02.05.90, estabelece que: " os bens móveis e imóveis dos municípios, situados no território desmembrado, relacionados nos termos do item IV do artigo 8º, passarão, respectivamente à propriedade e administração do novo município, na data da sua instalação." Assim, de conformidade com o dispositivo supra referido, a posse de referido imóvel, "EX VI Legis", passou ao município emancipado de Manoel Viana, pelo que a presente escritura tem por objeto tão somente a Regularização da Posse de referido imóvel. Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere ao outorgado cessionário todos os direitos de posse que exercia sobre o imóvel referido transferindo-lhe todos os direitos e ações inerentes a dita posse, prometendo fazer a presente cessão dos direitos possessórios, para sempre boa, firme e valiosa, subrogando, em consequência, em todos os direitos oriundos de dita posse, que, no entanto, caberá ao cessionário a liquidação dos direitos ora

**TRASLADO**

acordo com o ajustado e contratado. CERTIFICO para fins de ITBI que o imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal em R\$ 2.000,00 conforme guia de avaliação nº 271099. CERTIFICO que a presente operação foi declarada imune do ITBI de conformidade com o que consta no verso da guia de avaliação nº 271099 . Assim o disseram, e pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, MARIA ELIANE BLASKESI FIGUEIRA, Substituta do Tabelião, que a fiz redigir e imprimir, subscrevo, dou fé e assino. - - - - -

ALEGRETE, 15 DE OUTUBRO DE 1999.

JOSE CARLOS DE M. JARDIM FILHO P/  
MUNICIPIO DE ALEGRETE



MIGUEL ARGEMIRO S. GARAIALDE P/  
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

MARIA ELIANE BLASKESI FIGUEIRA  
Substituta do Tabelião

Emolumentos: R\$48,30  
Rec 14197



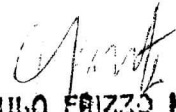
## LEVANTAMENTO TÉCNICO

1- OBJETO- Prédio da Escola Municipal Álvaro Kruehl.

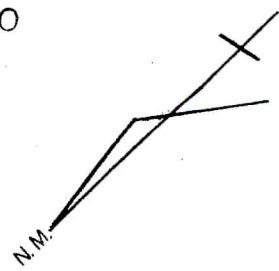
2- ENDEREÇO- Rincão dos Almeidas, 1º Distrito de Manoel Viana.

3- DESCRIÇÃO- Prédio construído em madeira, medindo 7,10m X 5,10m, formado por 02 salas medindo 2,50m X 5,00m e 3,50m X 5,00m e uma varanda medindo 1,00m X 5,10m, coberta com telha de barro, com forro eucatex, com assoalho e divisória de madeira, janelas em caixilhos de madeira e vidro, portas de madeira maciça, instalação elétrica afixada em isoladores, sem instalação hidro – sanitária, com uma torneira de água potável, sem pintura, em regular estado de conservação.

Manoel Viana, 06 de outubro de 1999.

  
**ARNO PAULO FRIZZO NEMITZ**  
Eng. Civil – CREA: 25946  
Asses. Gabinete

SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

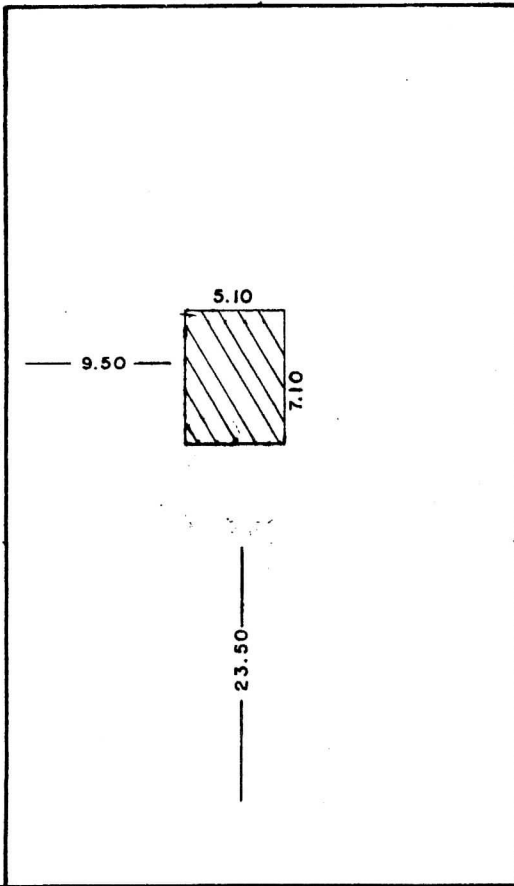


FABRÍCIO DE MOURA

26.80

SUC. ALTAMIRO LOPES DE CARVALHO

47.00



47.00

FABRÍCIO DE MOURA

27.20

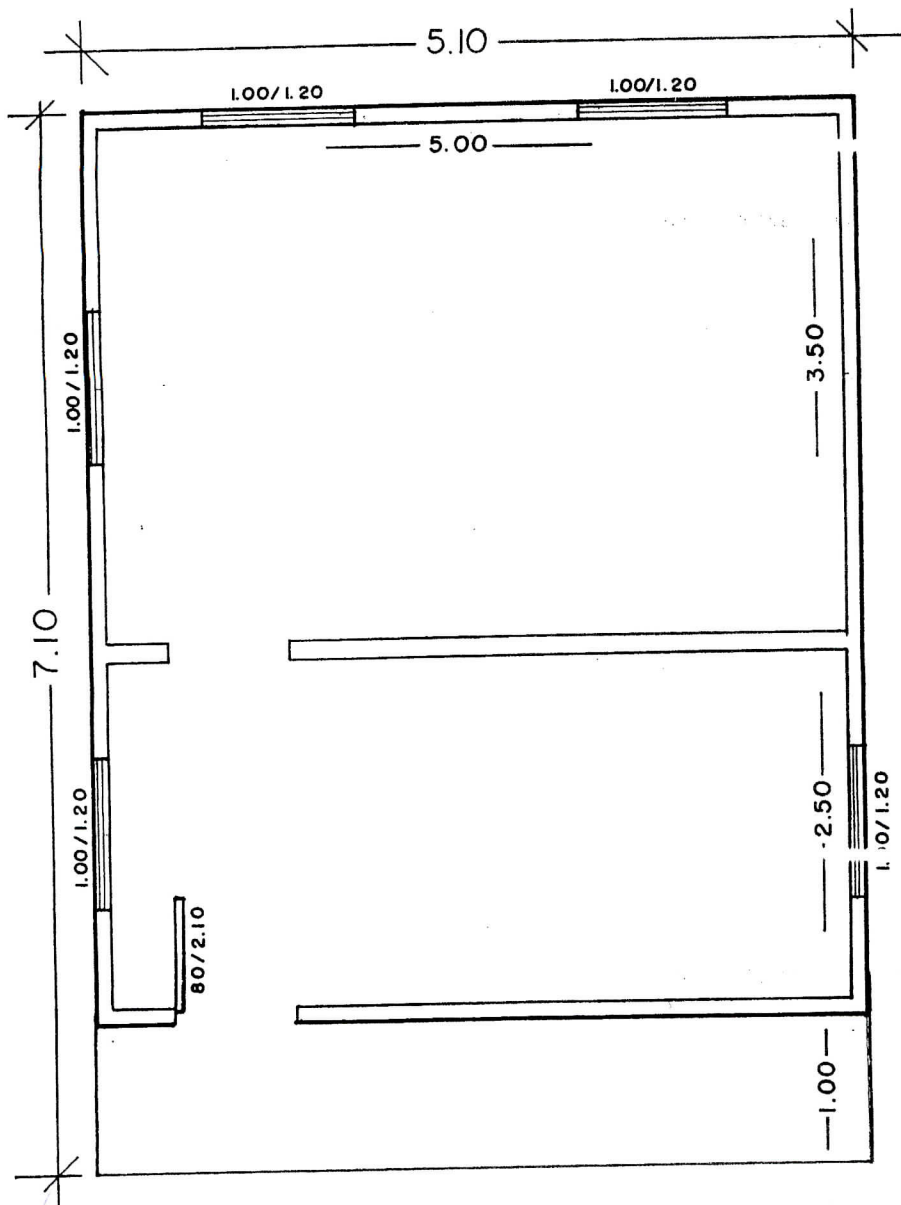
CORREDOR DO RINCÃO DOS ALMEIDA

*Arno*  
ARNO ENRIQUE FERREIRA  
Eng. Civil - CREA 10.000  
Assis. Gabinete

Escala: 1/400 Data: 07/10/99 Desenho: Valdomiro Area: 1.269,00m<sup>2</sup>

# ESCOLA ÁLVARO KRUEL

## PLANTA BAIXA



*Arno*  
ARNO FÁBIO FRIZZO NEMITZ  
Eng. Civil - CREM: 13045  
Asses. Gabinete

ESCALA: 1/50    DATA: 07/10/99    Desenho: Valdomiro    Área: 36,21m<sup>2</sup>



o Executivo N.º 039/94,  
de 19 de abril de 1994.

O Prefeito Municipal de Alegrete  
no uso de suas atribuições legais.  
e,

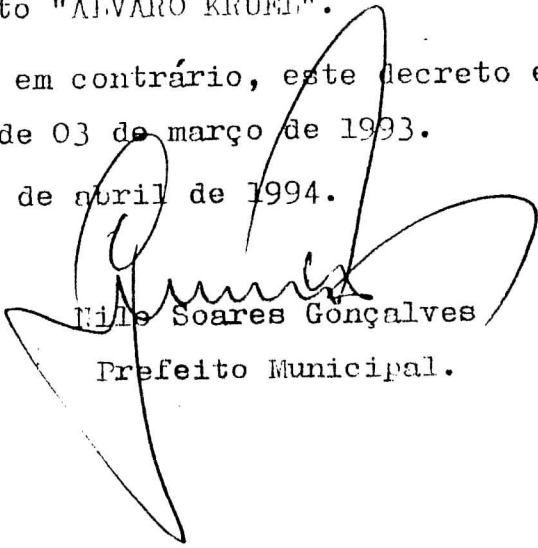
- CONSIDERANDO: o ofício nº 332/93, de 22.11.93, da Sra. Secretária de Educação e Cultura do Município de Alegrete;
- CONSIDERANDO: Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, de 07.4.94;
- CONSIDERANDO: a Lei Estadual nº 9542 de 20.3.92, que estabelece os novos limites do município de Manoel Viana;
- CONSIDERANDO: que em virtude do desmembramento e emancipação daquela área do município de Alegrete, onde se localiza a Escola ÁLVARO KRUEI,

d e c r e t a,

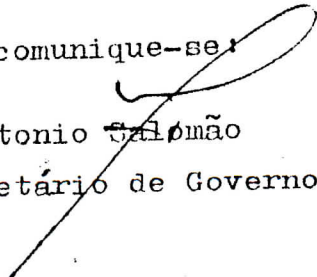
ART.1º - Fica transferida para o Município de Manoel Viana, a Escola de 1º Grau Incompleto "ÁLVARO KRUEI".

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor a partir de 03 de março de 1993.

PALÁCIO RUI RAMOS, em Alegrete, 19 de abril de 1994.

  
Nilo Soares Gonçalves  
Prefeito Municipal.

comunique-se:

  
Antonio Salomão  
Secretário de Governo.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, CIDADANIA E  
DIREITOS HUMANOS**

**Projeto de Lei nº 069/2018**

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Ver. Carlos Manganeli

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel".



**RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel. Foi anexo ao mesmo documentação para análise.

**PARECER**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a doação de bem imóvel a pessoa física, mais precisamente ao Senhor Fabrício de Moura.

Preliminarmente, esclarecemos que todo órgão da administração pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

Após análise do projeto, sua justificativa e documentação anexa, verificou-se que não há possibilidade de se fazer esta doação, visto que, o Senhor Fabrício de Moura doou ao Município de Alegrete o terreno em questão e, segunda a justificativa apresentada, não foi previsto cláusula de reversão.

Ainda, o imóvel, objeto da almejada doação, foi doado pelo Município de Alegrete ao Município de Manoel Viana em virtude de sua emancipação, passando a ser incorporado ao novo Município sem haver também qualquer tipo de cláusula e/ou termo de reversão.

Diante dos fatos se buscou embasamento jurídico para fundamentar este parecer.

A doação de bem público imóvel, apesar de ser tida como excepcional, é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações.

Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública a particulares deve ser precedida de lei autorizativa específica, **licitação** e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário.

A licitação só será dispensada em caso de doação de imóveis a pessoas comprovadamente carentes (atendimento a programas habitacionais) ou de regularização fundiária, o que não se vislumbra neste caso.

Portanto, este projeto não se enquadra no que dispõe o art. 17, I, b da Lei 8.666/93:

**“Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)”.**

Salienta-se, somente se torna justificável a doação de um bem público quando não existir outra forma de satisfazer o interesse público.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público. Faz-se salutar esclarecermos que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração (Art. 17, I, b, Lei nº. 8.666/93).

Sendo assim o parecer não tem como ser favorável a tramitação do projeto supra, por ferir a lei 8.666/93 e os princípios da administração pública previsto na Carta Magna da legalidade e impessoalidade, notadamente o do interesse público.

Entretanto, compete a Comissão em seu voto, avaliar mérito da proposta desta relatoria e definir a não acolhida do Projeto nos moldes propostos.

## CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos, após análise e debate do Projeto de Lei nº069/2018 nesta Comissão, opina pela não tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.



**Ver. José Renz**  
Presidente



**Ver. Carlos Manganelli**  
Relator



**Ver<sup>a</sup>. Tamara Soares**  
Vogal

Pelas Conclusões:

Ver.....

Ver.....

Ver<sup>a</sup>.....

